



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

PROJETO DE LEI Nº. L/03/2009.

Vereadores: Cláudio Luiz Bolaina
Leandro Cezar Marcato
Mário Cezar Belotti

RECEBIDO
03 / 03 / 2009
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

“Dispõe sobre plano de erradicação e substituição de árvores de falsa-murta no perímetro urbano do Município de Taquaral e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Taquaral no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei proposta pelos vereadores Cláudio Luiz Bolaina, Leandro César Marcato e Mario Cezar Belotti:

Art. 1º. - O Município de Taquaral elaborará um plano de erradicação, com substituição de árvores de falsa-murta (*Murraya Paniculata*), existentes no seu perímetro urbano, por ser este vegetal hospedeiro da bactéria *Candidatus Liberibacter spp*, causadora do *Huanglongbing* (HLB – ex-greening), doença esta que afeta todas as espécies de citros, e cuja transmissão ocorre por meio do inseto vetor *Diaphorina citri*.

Art. 2º. - O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser contado a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. - Para atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º. - Fica proibido no perímetro urbano do Município de Taquaral o plantio e cultivo das árvores de falsa-murta, devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies manejadas em eventual Viveiro Municipal de Mudanças a ser criado pela Administração.

Art. 5º. - O Poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de extensão dos dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da erradicação e substituição de árvores previstas pela Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Aprovada em 1.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de

Taquaral, ____ de ____ de 20__

Ademir Jacinto
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de

Taquaral, 01 de 09 de 2009

Ademir Jacinto
Presidente

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes

Sala das Sessões

Plenário "Antonio João Belotti"

Taquaral / SP, 01 de Julho de 2009.

Cláudio Luiz Bolaina
Vereador

Leandro César Marcato
Vereador

Mario Cezar Belotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Colegas Vereadores

Fazemo-nos presentes, desta feita, a fim de encaminhar a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, cujo objetivo precípuo é submetê-lo a subida apreciação e ao crivo abalizador dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o qual trata especificamente da determinação para que o Município de Taquaral, representado neste, pelo Chefe do Poder Executivo, possa com toda acuidade recomendável elaborar um **plano de erradicação**, com substituição de árvores de falsa-murta (*Murraya Paniculata*), existentes no seu perímetro urbano, por ser este vegetal hospedeiro da bactéria *Candidatus Liberibacter spp.*, causadora do *Huanglongbing* ou HLB (ex-greening), que em chinês significa “*Dragão Amarelo*”, doença esta que afeta todas as espécies de citros, e cuja transmissão ocorre por meio do inseto vetor *Diaphorina citri*.

Por tudo o exposto no projeto em tela, e devido à relevância e indiscutível interesse público que o assunto requer, esperamos que depois de acurada análise por parte desse magnânimo Colegiado, que os Nobres Colegas, através do elevado espírito público de que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido, e finalmente, aprovado.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância deste Projeto, requeremos, por último com a devida vênia, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, para tanto, solicitamos da Mesa Diretora, que determine à Secretaria que elabore com a devida antecedência o requerimento e eventuais documentos que se façam necessários.

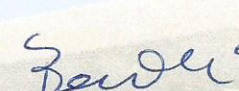
Sala das Sessões

Plenário “Antonio João Belotti”

Taquaral / SP, 01 de Julho de 2009.


Cláudio Luiz Bolaina
Vereador


Leandro Cesar Marcato
Vereador


Mario Cezar Belotti
Vereador

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br